

de aplicação de capital para o período de 1968 a 1970 que acompanha esta lei.

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo plano de aplicação de capital.

Artigo 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969 e 1970 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias a execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 11 de novembro de 1967.

Antônio Augusto Mendes

Lei no 300

Abre crédito suplementar.
A Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Shant

decreta e em parâmetros a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar de 1600,00 para a dotação 3.1.1.6) Vencimentos de professoras rurais no valor de 1600,00 para a dotação 3.1.2.0.12) Medicamento e material de ambulatório.
Artigo 2º - As despesas constantes com a execução do artigo 1º correrão por conta de congelamento da verba 4.1.1-0.19 para construção de prédios escolares.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.
Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo,
22 de dezembro de 1967.

Antônio Maranhão
LEI Nº 301.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1968.

A Câmara Municipal de Dorcas do Turvo decreta e em parâmetros a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do Município de Dorcas do Turvo para o exercício de 1968 é orçada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais) de acordo com a seguinte discriminação: